



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI - Edição nº 00464 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D078F4C7B9C217A1669DF768CF59EC2D

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020 EXTRATOS DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020.
- DECRETO Nº 949/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outro

## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar; CONSIDERANDO disposto na Lei 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 038. Aplicabilidade do artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947 em consonância da Resolução CD/FNDE nº 038 que trata da aplicação de recurso no mínimo 30% (trinta por cento) que deverá ser utilizado diretamente na Agricultura Familiar e artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93, que trata da dispensa de processo. RESOLVE HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do processo da Chamada Pública nº 001-2020, objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação em favor das credenciadas: COOPAG- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA CNPJ - 07.417.529/0001-54 Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); COOPAL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA CNPJ - 19.477.332/0001-90 Valor R\$ 85.000,00 (cento e quinze mil, cento e cinquenta reais); ASSOCIAÇÃO DOS PEQU. PROD. RURAIS DE MILAGRES DE SÃO JOSÉ, no valor total de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais); MILTON BARBOSA DE SOUZA no valor total de R\$ 19.885,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais); IVALDO MARTINS OLIVEIRA CRUZ. CPF: 047.159.965-45 Valor R\$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais); MARIA LUCIA FRANCISCA BARBOSA SOUSA no Valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); MELISSA STEFANE DOURADO ABADE. CPF: 050.652.225-33 Valor R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais); MAURACI RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF: 010.974.355-55 Valor R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FLORES DO SEMIÁRIDO no valor total de R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) determinando a sua convocação para a assinatura do contrato.

BARRA DO MENDES, 18 de março de 2020

---

ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## EXTRATOS DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020

Contrato nº 011803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: COOPAG- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA CNPJ - 07.417.529/0001-54 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 021803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: COOPAL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA CNPJ - 19.477.332/0001-90 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 85.000,00 (cento e quinze mil, cento e cinquenta reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 031803-2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DE MILAGRES DE SÃO JOSÉ CNPJ: 13.899.505/0001-81. Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 041803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FLORES DO SEMIÁRIDO. CNPJ: 22.815.001/0001-27 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 051803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MILTON BARBOSA DE SOUZA. CPF: 009.515.298-97 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 19.885,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais) Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 061803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: IVAILDO MARTINS OLIVEIRA CRUZ. CPF: 047.159.965-45 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 071803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MARIA LUCIA FRANCISCA BARBOSA SOUSA CPF: 961.867.205-00 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 081803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MELISSA STEFANE DOURADO ABADE. CPF: 050.652.225-33 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais). Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

Contrato nº 091803-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MAURACI RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF: 010.974.355-55 Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. Valor R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).Data de assinatura: 18/03/2020. Vigência:31/12/2020.

BARRA DO MENDES, 18 DE MARÇO DE 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 949/2020,** **De 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), Revoga o Decreto Nº 948 de 18 de março de 2020, cria o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Barra do Mendes/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes podem disseminar o vírus em cidades circunvizinhas;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que mesmo o **Município de Barra do Mendes/BA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado**, cabe à Administração Pública adotar medidas ainda mais rígidas e intensificar as medidas preventivas de controle já adotadas;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena-detenção, de um mês a um ano, e multa."

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 131 do Código Penal**: "Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: **Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**"

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Mendes**, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

**§ 1º. A Situação de Emergência** ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**§ 2º.** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da **situação de emergência**.

**§ 3º.** Para o enfrentamento da **situação de emergência** ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

**I -** Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, desportivos, shows, independentemente de número mínimo de pessoas.

**§1º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada, até a data de 05 de abril de 2020.

**I -** As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência e orientação.

**§2º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art.3º.** Ficam suspensos por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, definidos nos parágrafos seguintes:

**§1º.** Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

**§2º.** Determina o fechamento imediato de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

**§3º.** Determina que os restaurantes e lanchonetes funcionem única e exclusivamente com a entrega em domicílio (delivery), ou disponibilize a retira no local de alimentos prontos embalados para consumo fora do estabelecimento, e, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus, ficando terminantemente proibido o consumo no local do estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§4º.** Determina a suspensão da feira livre em todo o território do município de Barra do Mendes/BA, a partir 24 de março de 2020.

**§5º.** Suspende temporariamente a realização de missas e cultos em Igrejas e Templos Religiosos ou eventos com qualquer número de fiéis.

**§6º.** Determina o fechamento imediato do comercio em geral até a data de 31 de março de 2020, podendo funcionar restritamente com entrega em domicílio (delivery).

**§7º.** A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica aos mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, ficando determinado o fluxo limitado de pessoas nessas atividades com distanciamento mínimo de 1,0m (um metro).

**§8º.** Determina que as Casas Lotéricas deverão realizar marcação no chão, com distância de 1,0m (um metro) entre elas, para o controle social das filas, e colocar avisos em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida.

**Art. 4º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA.

**Art. 5º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barra do Mendes/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 6º.** Os servidores municipais com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas (desde que apresente atestado médico), bem como as servidoras municipais gestantes que implicam em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, podem exercer suas funções em sistema domiciliar.

**Art. 7º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 8º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

**Art. 9º.** Determinar que a população de Barra do Mendes em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais e internacionais o cumprimento das seguintes medidas:

**I-** Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

**II-** Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone **(74) 9.9102-3485 (whatsapp)**.

**III-** No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**§1º.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

**§2º.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o **ticket** de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**Art. 10.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de qualquer parte, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

**Art. 11.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no município Barra do Mendes/BA.

**Art. 12.** O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 13.** O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde:

- 1) Secretário municipal;
- 2) Coordenador de Atenção Básica;
- 3) Coordenador de Vigilância sanitária;
- 4) Coordenador de Vigilância epidemiológica.

II- Representante da Secretaria de Assistência Social;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da Secretaria de Administração;

V- Representante da Procuradoria Geral do Município;

VI- Representante do Gabinete do Prefeito;

VII- Representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII- Representante da Unidade Hospitalar;

IX- Representante do SAMU;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria os casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 15.** O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 16.** Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 17.** Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art. 18.** As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º.** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 20.** Fica **Instituída as Barreiras Sanitárias** nas **principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo**, podendo qualquer hora, com apoio das **forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado**, monitorado, cadastrado ou **interpelado** por um **profissional a serviço da Secretaria de saúde do município**, acerca de sua **origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus** de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 21.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art.22.** Fica proibido o banho independentemente de número mínimo de pessoas em toda Bacia Hidrográfica do Rio Jacaré compreendendo o perímetro do Município de Barra do Mendes.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Para efeito desta Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 24.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decreto nº 948 de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 20 de março de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito do Município de Barra do Mendes

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
Secretário de Administração

**CARLOS ALVES DE ARAÚJO**  
Secretário de Saúde

**MÔNICA ALVES ROCHA**  
Secretária de Educação

**SIRLENE MARIA MEDRADO**  
Secretária de Assistência Social

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



Portaria 001 de 20 de março de 2020

**REGULAMENTA O ART.1º DO DECRETO Nº 948 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.**

A Secretária Municipal de Saúde de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 76, parágrafo 1º, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 948 de 18 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Barra do Mendes - BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o ofício nº 477/2020/CFO enviado ao Ministério da Saúde que solicita a adoção das providências, uma vez que as atividades odontológicas implicam em contato direto, próximo e demorado entre o cirurgião dentista e o paciente.

CONSIDERANDO que no presente momento podemos ter casos suspeitos no âmbito do território do Município de Barra do Mendes/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS - Sistema Único de Saúde, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## RESOLVE:

Art. 1º - Realizar treinamento sistemático quanto à higienização dos serviços, das mãos e uso EPIs para todos os funcionários da Rede Municipal de Saúde;

Art. 2º - Realizar treinamento de manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos para os profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos;

Art. 3º - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para as Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A dispensação está condicionada conforme a disponibilidade do insumo;

Art. 4º - Suspender as cirurgias eletivas no período de 60 (sessenta) dias, a contar a partir do dia 20/03/2020, com exceção das que já estão agendadas no município;

Art. 5º - Diminuir o fluxo de pessoas nos ambulatorios da rede pública e privada, incluindo os serviços odontológicos, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade;

Art. 6º - Determinar que os profissionais de saúde das Unidades poderão ser convocados para desenvolver atividades em outros pontos da atenção, conforme necessidade da Gestão;

Art. 7º - Restringir terapias e/ou atividades em grupo na Rede Pública Municipal de Saúde;

Art. 8º - Limitar a quantidade de visitantes para apenas 01 (um) por paciente de enfermaria/dia, organizando a visita de forma a diminuir o quantitativo de pessoas circulando no Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes;

Art. 9º - Apresentar o fluxograma de atendimento dos casos suspeitos, definindo a Central de Regulação de Urgências, como acesso prioritário, através do contato telefônico do SAMU 192;

§1º- Situação 1 – VIAJANTE: Pessoa que nos últimos 14 (quatorze) dias, retornou de viagem internacional de qualquer país e/ou dos locais com transmissão comunitária do COVID-19 e apresente pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal); ou

§2ª - Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que nos últimos 14 (quatorze) dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal); ou

§3º - Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias e que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal).

Parágrafo Único - O médico da Central de Regulação de Urgências – CRU/SAMU aplicará protocolo para definição de caso suspeito e irá classificá-lo por critério de gravidade, definindo conduta a ser seguida.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 10 - Aprovar o anexo I da presente portaria que esclarece o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, para o período definido de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID-19;

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de Março de 2020.

Carlos Alves de Araújo  
Secretária de Saúde

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ANEXO I

### FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – A PARTIR DE 23/03/2020

#### SECRETARIA DE SAÚDE (Setor Administrativo):

- Emissão de CARTÃO SUS: Funcionamento normal;
- Funcionamento normal, com atendimento ao público das 08 às 12h;
- Farmácia Básica: das 08 as 12
- SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): Plantão 24h

#### VIGILANCIA SANITÁRIA:

- Funcionamento normal;

#### VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA:

- Funcionamento normal;

#### UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF's):

- O horário de funcionamento e todos os serviços serão mantidos (para acolhimento, **consultas de urgência**, imunização, procedimentos e entrega de medicamentos);
- Os atendimentos eletivos (consultas programadas) serão suspensos e reagendados com prioridades, tão logo as atividades sejam retomadas;
- As atividades em grupo serão suspensas;
- As Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde terão os agendamentos eletivos suspensos, caso haja necessidade de atendimento emergencial os serviços da UBS Dr. Claudionor Batista de Oliveira estará de prontidão;

#### EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

- As terapias e/ou atividades em grupo serão suspensas. (NASF).
- Atendimentos individuais somente em casos de urgência;
- O funcionamento da Farmácia Básica ocorrerá em horário normal, condicionando a entrada de 2 (duas) pessoas por vez, e a distribuição dos medicamentos para o grupo de risco será para 3 (três meses);

#### TFD (Tratamento Fora do Domicílio):

- As viagens para pacientes crônicos e oncológicos serão mantidas;
- As viagens para procedimentos eletivos (consultas/exames/cirurgias) serão suspensas;
- Situações excepcionais serão avaliadas pela Assistente Social e/ou Médico regulador do setor.

#### HOSPITAL MUNICIPAL:

- Consultas médicas somente de urgência e emergência;
- As Cirurgias de pequeno e médio porte já agendadas irão ocorrer conforme programação;
- Limitar a quantidade de visitantes para apenas 01 (um) por paciente de enfermaria/dia,
- Funcionamento normal;

#### LABORATÓRIO MUNICIPAL:

- Funcionamento normal;

---

Rua Rui Barbosa, N° 83 – Barra do Mendes-Ba. CEP: 44990-000  
Tel: (74) 3654-1129 E-mail: smspmbm@gmail.com  
CNPJ: 11.662.191/0001-73